CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 01
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

Ofício n.º 310

Lapa, 29 de Junho de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei n.º 66/07, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Paraná, para o fim específico de construção do Edifício do Fórum da Comarca da Lapa e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 614 / 2007
Data: 29/06/2007 - 16:00
Responsável: CTC

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI N.º 66, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Paraná, para o fim específico de construção do Edifício do Fórum da Comarca da Lapa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.940/0001-28, do bem imóvel constante da matrícula n.º 23.119 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo especificado:

"LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de **"LOTE Nº. 01"** da Quadra **nº. 19**, do loteamento denominado **"JARDIM CIDADE NOVA",** situado nesta cidade, com a área de **6.395,06m2** (seis mil, trezentos e noventa e cinco metros e seis decímetros quadrados), com frente para o lado PAR da **AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE,** esquina com o lado PAR da **RUA PEDRO MENDES DE CAMARGO**, com as seguintes divisas e confrontações: - Fazendo frente para o lado par da Avenida João Joslin do Valle em 90,00 metros, esquina com a Rua Pedro Mendes de Camargo em 156,00 metros. Lado esquerdo em 32,00 metros, confronta com o lote nº. 02 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 106º48'31" e a distância 49,00 metros, confrontando com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 43º16'29" e a distância 63,00 metros, confrontando com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa e finalmente faz canto e segue com o azimute de 136º24'22" e a distância 27,00 metros, confrontando com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº. 01 03 104 0490 001. **Cujo lote, contém bosque de preservação permanente com a área de 25,76m2**. **PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**: - O constante da Matricula nº. 23.088, ficha 01, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação nº. 01, feita na referida Matrícula."

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 29.06.07 ... 02

Art. 2º - A doação descrita no artigo 1º tem por objetivo específico a construção do Edifício do Fórum da Comarca da Lapa pelo Poder Judiciário, sendo vedada a utilização do terreno objeto desta Lei para outros fins.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, o Donatário deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido nos Artigos 1º e 2º, no prazo de 15 (quinze) meses.

Art. 4º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pelo Donatário, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

Parágrafo único: Será permitido ao Donatário, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 104

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 66, DE 29 DE JUNHO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Paraná, para o fim específico de construção do Edifício do Fórum da Comarca da Lapa e dá outras providências.

Como é de conhecimento dos munícipes, o atual prédio do Fórum centraliza todos os Cartórios Judiciais desta Comarca da Lapa. Trata-se, de um prédio antigo, que muito embora esteja em boas condições físicas e estruturais, não atende com a devida qualidade seus usuários.

Há tempos, é uma reivindicação de nossos munícipes a construção de um novo Fórum, e, como medida ao alcance desta municipalidade, a doação da área em questão é a primeira medida a ser adotada, sabendo que o Tribunal de Justiça arcará com todas as despesas referentes à construção do novo prédio.

No intuito de colaborar com as funções do Estado, é que o Município da Lapa propõe o presente projeto de lei,

Confiando no alto espírito público, que norteia as decisões dos Nobres Edis integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Rua Barão do Rio Branco,1737
OFICIAL:
ANTONIO CLARET BUENO
CPF 685.313.039-15
LAPA - PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº...23.119.....

1
RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

IDENTIFICAÇÃO:- O LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de **"LOTE Nº.01"** da Quadra **nº.19**, do loteamento denominado **"JARDIM CIDADE NOVA",** situado nesta cidade, com a área de **6.395,06m2** (seis mil, trezentos e noventa e cinco metros e seis decímetros quadrados), com frente para o lado PAR da **AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE,** esquina com o lado PAR da **RUA PEDRO MENDES DE CAMARGO**, com as seguintes divisas e confrontações:- Fazendo frente para o lado par da Avenida João Joslin do Valle em 90,00 metros, esquina com a Rua Pedro Mendes de Camargo em 156,00 metros. Lado esquerdo em 32,00 metros, confronta com o lote nº.02 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 106º48'31" e a distância 49,00 metros, confrontando com o lote nº.03 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 43º16'29" e a distância 63,00 metros, confrontando com o lote nº.03 de propriedade do Município da Lapa e finalmente faz canto e segue com o azimute de 136º24'22" e a distância 27,00 metros, confrontando com o lote nº.03 de propriedade do Município da Lapa. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº.01 03 104 0490 001. **Cujo lote, contém bosque de preservação permanente com a área de 25,76m2**. **PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº.76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**:- O constante da Matricula nº.23.088, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação nº.01, feita na referida Matrícula. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 29 DE JUNHO DE 2.007. O ESCREVENTE:- _____ (Divosnir Pierin Bill).

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMOVEIS
BZB39744

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
Certifico a autenticidade da presente fotocópia
extraída eletronicamente e impressa neste Ofício
que confere com o original.
O referido é verdade e dou fé.
LAPA 29 de junho de 2017
O Serventuário

Divosnir Pierin Bill
ESCREVENTE
CPF Nº 762.713.829-91
REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 23.119.-

Segue no verso

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
AHD

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e sete, Eu FABIO CAMPANHOLO MENDES, AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DA LAPA, PR, procedi à avaliação dos bens constantes do ofício n. 308/2007-GAB, de PEDIDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL, em que figura como requerente O MUNICIPIO DA LAPA, e requerido, **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA,** bens estes a seguir transcrito;

01- Um lote de terreno URBANO, sem benfeitorias, ou seja somente a terra nua, com área 6.395.06 (seis mil trezentos e noventa e cinco metros e seis decimetos quadrados), sob a denominação de lote n. 01 da quadra n. 19, do loteamento denominado JARDIM CIDADE NOVA, com frente para a Av. João Joslin do Valle, neste município e Comarca, com frente par a rodovia Pr 427, conforme características e confrontações constantes da matricula n. 23.119, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca, AVALIO PELA QUANTIA DE R$ 223.850,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DOS BENS AVALIADOS R$ 223.850,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E CINQUENAT REAIS).

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;

- Pesquisa de mercado nos anúncios das imobiliárias de nossa comarca, tais como R. Prevedello assessor imobiliário, corretora Eterpa de imóveis, Hilton Pereira Corretor de imóveis e demais anúncios de venda de imóveis anunciados nos jornais de nossa Comarca, .

Dou pôr assim concluída a presente avaliação Que rubrico e assino,

FÁBIO CAMPANHOLO MENDES
AVALIADOR JUDICIAL.

COTA R$ 179.55 - VRC 1.710
COND R$ 30,00
TOTAL R$ 127,65

ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
ANO

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE Nº 01

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA

IMÓVEL: Um Terreno Urbano com a área de 6.395,06 m², situado com frente para o lado par da Avenida João Joslin do Valle, esquina com o lado par da Rua Pedro Mendes de Camargo, no lugar denominado "Jardim Cidade Nova".

MUNICÍPIO: LAPA U.F: PR

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo frente para o lado par da Avenida João Joslin do Valle em 90,00 metros, esquina com a Rua Pedro Mendes de Camargo em 156,00 metros. Lado esquerdo em 32,00 metros, confronta com o Lote nº 02 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 106°48'31" e a distância 49,00 metros, confrontando com o Lote nº 03 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 43°16'29" e a distância 63,00 metros, confrontando com o Lote nº 03 de propriedade do Município da Lapa e finalmente faz canto e segue com o azimute de 136°24'22" e a distância 27,00 metros, confrontando com o Lote nº 03 de propriedade do Município da Lapa.

Obs.: No Lote nº 01 existe um bosque de preservação permanente com a área de 25,76 m².

Lapa, 11 de Junho de 2007.

Antonio Carlos Pasdiora
Engº Civil - CREA 10633-D PR

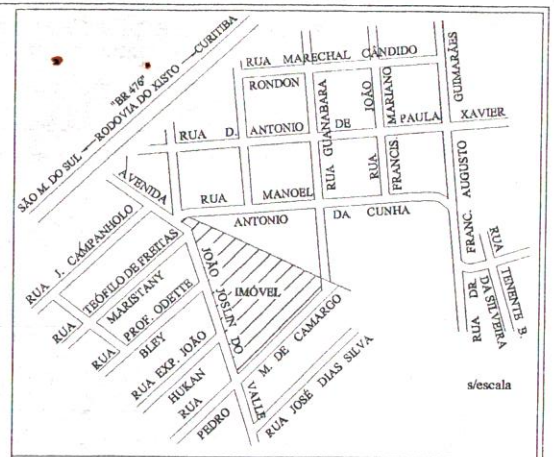
Rua Carlos Gomes, 408 - Lapa - Paraná
Fone: (41) 3622-2606 - 99689693
e-mail: mrs-topografia@uol.com.br

APROVADO o DESMEMBRAMENTO / SUBDIVISÃO
Conforme Dec 1257, de 27/06/07
Departamento de Cadastro
EM 27/06/07

Marcos Melquior Cortes Berghauser
Dpto. Tributário
Matrícula 36201

MUNICÍPIO DE LA
ESTADO DO PARANÁ





PLANTA DE SITUAÇÃO

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba
DE ACORDO NOS TERMOS DO
OF. Nº 387 /07
Joel Ramalho Junior
Diretor Técnico / COMEC
25/06/07

O MUNICÍPIO DA LAPA

ESTATÍSTICA

BOSQUE	
LOTE Nº01	25,76 m²
LOTE Nº02	392,25 m²
LOTE Nº03	7.950,84 m²
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	
LOTE Nº03	4.837,86 m²
ÁREA EDIFICÁVEL	
LOTE Nº01	6.369,30 m²
LOTE Nº02	807,75 m²
LOTE Nº03	3.812,99 m²

MRS
TOPOGRAFIA
Fone/Fax: (41) 3622-2606
Cel. 99689693
PJ1196

DESMEMBRAMENTO DE ÁREA

Proprietário: O MUNICÍPIO DA LAPA		Área Total: 24.196,75 m²
Local: JARDIM CIDADE NOVA	Município / UF: LAPA - PR	
Matrículas nº. 23.088	Resp. Tec. Antonio Carlos Pasdiora, Eng. Civil - CREA 10633-D PR	Escala 1 : 1500 / Data 11/06/2007

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 043/2007

Ref. Projeto de Lei nº 66/07.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Paraná, para o fim específico de construção do edifício do Fórum da Comarca da Lapa e dá outras providencias.

Vem para análise dessa assessoria o Projeto de Lei nº 66/07, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a doação de área de terra ao Estado do Paraná, com o fim específico de construção da nova sede do Fórum deste Município e Comarca.

Pelo respectivo Projeto, tem-se que a área que se pretende doar é a descrita na Matrícula de nº 23.119, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, contendo dita área 6.395,06m² (seis mil trezentos e noventa e cinco metros e seis decímetros quadrados).

No artigo 2º do Projeto em questão esta descrito que o fim específico da referida doação é a construção do Fórum do Município da Lapa, estipulando-se, inclusive, em seu artigo 3º que o donatário, a partir da publicação desta Lei terá o prazo de 15(quinze) meses para concluir a construção do referido bem.

Para salvaguardar o Município, reza o artigo 4º que *"A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pelo Donatário, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município"*.

Anexou-se ao Projeto, além da justificativa a matricula do bem em questão, a qual, demonstra que o imóvel em questão é de propriedade do Município e nele não há qualquer dispositivo que impeça a referida doação, juntando também o memorial descritivo e mapa topográfico da área.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Sobre o tema, diz o artigo 12 da Lei Orgânica Municipal que *"Compete ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais, ressalvada a competência da Câmara Municipal em relação aos seus bens".*

Em especial às doações, reza o artigo 13º da Lei Orgânica que " *O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta, quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado."*

Como se vê, o presente caso enquadra-se na segunda parte do artigo acima transcrito, ou seja, é gritante o interesse Público ora demonstrado, mencionando-se ainda que referida doação operar-se-á de forma condicionada, qual seja, a construção do Forum num prazo de 15(quinze) meses contados da data de publicação da referida Lei, caso contrario o imóvel voltará ao domínio pleno do Município.

Em assim sendo, não há no presente Projeto qualquer irregularidade de ordem jurídica/legal que possa impedir sua apreciação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 02 de julho de 2007.

Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
AHD

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº. 66/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO PARANÁ, PARAO FIM ESPECÍFICO DE COSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FORUM DA COMARCA DA LAPA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _02_ DE _JULHO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 4 / JULHO /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Jurici J. do Santos

LAPA, EM 4 / 07/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
AHD

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 66/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Doar a Área de Terra ao Estado do Paraná, para o fim específico de Construção do Edifício do Fórum da Comarca da Lapa e da outras providências.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 04 de Julho de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº. 66/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO PARANÁ, PARAO FIM ESPECÍFICO DE COSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FORUM DA COMARCA DA LAPA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _02_ DE __JULHO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 04 / Julho /2007.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco Antonio Bortolato

LAPA, EM 04 / 07 /2007.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
AHD

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 66/07

AUTOR: Executivo Municipal

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO PARANÁ, PARA O FIM ESPECIFICO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DO FORUM DA COMARCA DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 66/07, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação tendo em vista, que não há nenhum impedimento legal ou constitucional na presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Lapa, 04 de julho de 2007

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Membro

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente da comissão

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ
Fone 41 3622 2536 - Fax 41 3622 1331
SITE: camaralapa.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 15

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI Nº. 66/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR A ÁREA DE TERRA AO ESTADO DO PARANÁ, PARAO FIM ESPECÍFICO DE COSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO FORUM DA COMARCA DA LAPA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _02_ DE _JULHO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 02/07/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Vilmar Favaro

LAPA, EM 02/07/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 16

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 066/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra ao Estado do Paraná, para o fim específico de construção do edifício do Fórum da Comarca da Lapa e dá outras providências.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe, referente a doação de área ao Estado do Paraná, com o intuito em colaborar com as funções do Estado, e a forma como está disposto, onde no prazo é de quinze meses para construção, caso contrário o imóvel voltará ao domínio pleno do Município, não há qualquer objeção contrária ao referido.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 05 de Julho de 2007.

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Relator/Membro

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Presidente

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 12

PROJETO DE LEI Nº 56/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Paraná, para o fim específico de construção do Edifício do Fórum da Comarca da Lapa e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.940/0001-28, do bem imóvel constante da matrícula n.º 23.119 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo especificado:

"LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de **"LOTE Nº. 01"** da Quadra **nº. 19**, do loteamento denominado **"JARDIM CIDADE NOVA",** situado nesta cidade, com a área de **6.395,06m2** (seis mil, trezentos e noventa e cinco metros e seis decímetros quadrados), com frente para o lado PAR da **AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE,** esquina com o lado PAR da **RUA PEDRO MENDES DE CAMARGO**, com as seguintes divisas e confrontações: - Fazendo frente para o lado par da Avenida João Joslin do Valle em 90,00 metros, esquina com a Rua Pedro Mendes de Camargo em 156,00 metros. Lado esquerdo em 32,00 metros, confronta com o lote nº. 02 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 106º48'31" e a distância 49,00 metros, confrontando com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 43º16'29" e a distância 63,00 metros, confrontando com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa e finalmente faz canto e segue com o

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
AHJ

azimute de 136°24'22" e a distância 27,00 metros, confrontando com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº. 01 03 104 0490 001. **Cujo lote, contém bosque de preservação permanente com a área de 25,76m2. PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**: - O constante da Matricula nº. 23.088, ficha 01, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação nº. 01, feita na referida Matrícula."

Art. 2º - A doação descrita no artigo 1º tem por objetivo específico a construção do Edifício do Fórum da Comarca da Lapa pelo Poder Judiciário, sendo vedada a utilização do terreno objeto desta Lei para outros fins.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, o Donatário deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido nos Artigos 1º e 2º, no prazo de 15 (quinze) meses.

Art. 4º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pelo Donatário, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

Parágrafo único: Será permitido ao Donatário, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à Municipalidade.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19
AHD

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 09 de Julho de 2007.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA
DE DESENVOLVIMENTO

LEI N.º 2064, DE 12 DE JULHO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Estado do Paraná, para o fim específico de construção do Edifício do Fórum da Comarca da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.416.940/0001-28, do bem imóvel constante da matrícula n.º 23.119 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, abaixo especificado:

"LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de **"LOTE Nº. 01"** da Quadra **nº. 19**, do loteamento denominado **"JARDIM CIDADE NOVA",** situado nesta cidade, com a área de **6.395,06m2** (seis mil, trezentos e noventa e cinco metros e seis decímetros quadrados), com frente para o lado PAR da **AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE,** esquina com o lado PAR da **RUA PEDRO MENDES DE CAMARGO**, com as seguintes divisas e confrontações: - Fazendo frente para o lado par da Avenida João Joslin do Valle em 90,00 metros, esquina com a Rua Pedro Mendes de Camargo em 156,00 metros. Lado esquerdo em 32,00 metros, confronta com o lote nº. 02 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 106º48'31" e a distância 49,00 metros, confrontando com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 43º16'29" e a distância 63,00 metros, confrontando com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa e finalmente faz canto e segue com o azimute de 136º24'22" e a distância 27,00 metros, confrontando com o lote nº. 03 de propriedade do Município da Lapa. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº. 01 03 104 0490 001. **Cujo lote, contém bosque de preservação permanente com a área de 25,76m2**. **PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**: - O constante da Matricula nº. 23.088, ficha 01, do Livro nº. 02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação nº. 01, feita na referida Matrícula."

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Art. 2º - A doação descrita no artigo 1º tem por objetivo específico a construção do Edifício do Fórum da Comarca da Lapa pelo Poder Judiciário, sendo vedada a utilização do terreno objeto desta Lei para outros fins.

Art. 3º - A partir da publicação desta Lei, o Donatário deverá executar e finalizar o Projeto de construção referido nos Artigos 1º e 2º, no prazo de 15 (quinze) meses.

Art. 4º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, caso qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes sejam violadas ou não cumpridas pelo Donatário, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno do Município.

Parágrafo único: Será permitido ao Donatário, no caso de revogação prevista no *caput* deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à Municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Julho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão do Rio Branco,1737
OFICIAL:
ANTONIO CLARET BUENO
CPF 685.313.039-15
LAPA - PARANÁ

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO GERAL

Matrícula Nº...23.119.....

FICHA 1

RUBRICA

Registro de Imóveis Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR 22

IDENTIFICAÇÃO:- O LOTE DE TERRENO URBANO, sob a denominação de **"LOTE Nº.01"** da Quadra **nº.19**, do loteamento denominado **"JARDIM CIDADE NOVA",** situado nesta cidade, com a área de **6.395,06m2** (seis mil, trezentos e noventa e cinco metros e seis decímetros quadrados), com frente para o lado PAR da **AVENIDA JOÃO JOSLIN DO VALLE,** esquina com o lado PAR da **RUA PEDRO MENDES DE CAMARGO**, com as seguintes divisas e confrontações:- Fazendo frente para o lado par da Avenida João Joslin do Valle em 90,00 metros, esquina com a Rua Pedro Mendes de Camargo em 156,00 metros. Lado esquerdo em 32,00 metros, confronta com o lote nº.02 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 106º48'31" e a distância 49,00 metros, confrontando com o lote nº.03 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 43º16'29" e a distância 63,00 metros, confrontando com o lote nº.03 de propriedade do Município da Lapa e finalmente faz canto e segue com o azimute de 136º24'22" e a distância 27,00 metros, confrontando com o lote nº.03 de propriedade do Município da Lapa. Inscrito no cadastro Fiscal Municipal sob nº.01 03 104 0490 001. **Cujo lote, contém bosque de preservação permanente com a área de 25,76m2**. **PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº.76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR**:- O constante da Matricula nº.23.088, ficha 01, do Livro nº.02, de Registro Geral, deste Ofício, e ainda Averbação nº.01, feita na referida Matrícula. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 29 DE JUNHO DE 2.007. O ESCREVENTE:_____ (Divosnir Pierin Bill).

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN REGISTRO DE IMOVEIS BZB39744

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia
do original encontra-se arquivado neste Cartório
e outras alterações além do que consta dela.
O referido é verdade e dou fé.
LAPA, 29 de junho de 2017
O Serventuário

Divosnir Pierin Bill
ESCREVENTE
CPF Nº 762.713.829-91
REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 23.119.-

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23
AHL

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE N° 01

PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DA LAPA

IMÓVEL: Um Terreno Urbano com a área de 6.395,06 m², situado com frente para o lado par da Avenida João Joslin do Valle, esquina com o lado par da Rua Pedro Mendes de Camargo, no lugar denominado "Jardim Cidade Nova".

MUNICÍPIO: LAPA U.F: PR

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo frente para o lado par da Avenida João Joslin do Valle em 90,00 metros, esquina com a Rua Pedro Mendes de Camargo em 156,00 metros. Lado esquerdo em 32,00 metros, confronta com o Lote n° 02 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 106°48'31" e a distância 49,00 metros, confrontando com o Lote n° 03 de propriedade do Município da Lapa; faz canto e segue com o azimute de 43°16'29" e a distância 63,00 metros, confrontando com o Lote n° 03 de propriedade do Município da Lapa e finalmente faz canto e segue com o azimute de 136°24'22" e a distância 27,00 metros, confrontando com o Lote n° 03 de propriedade do Município da Lapa.

Obs.: No Lote n° 01 existe um bosque de preservação permanente com a área de 25,76 m².

Lapa, 11 de Junho de 2007.

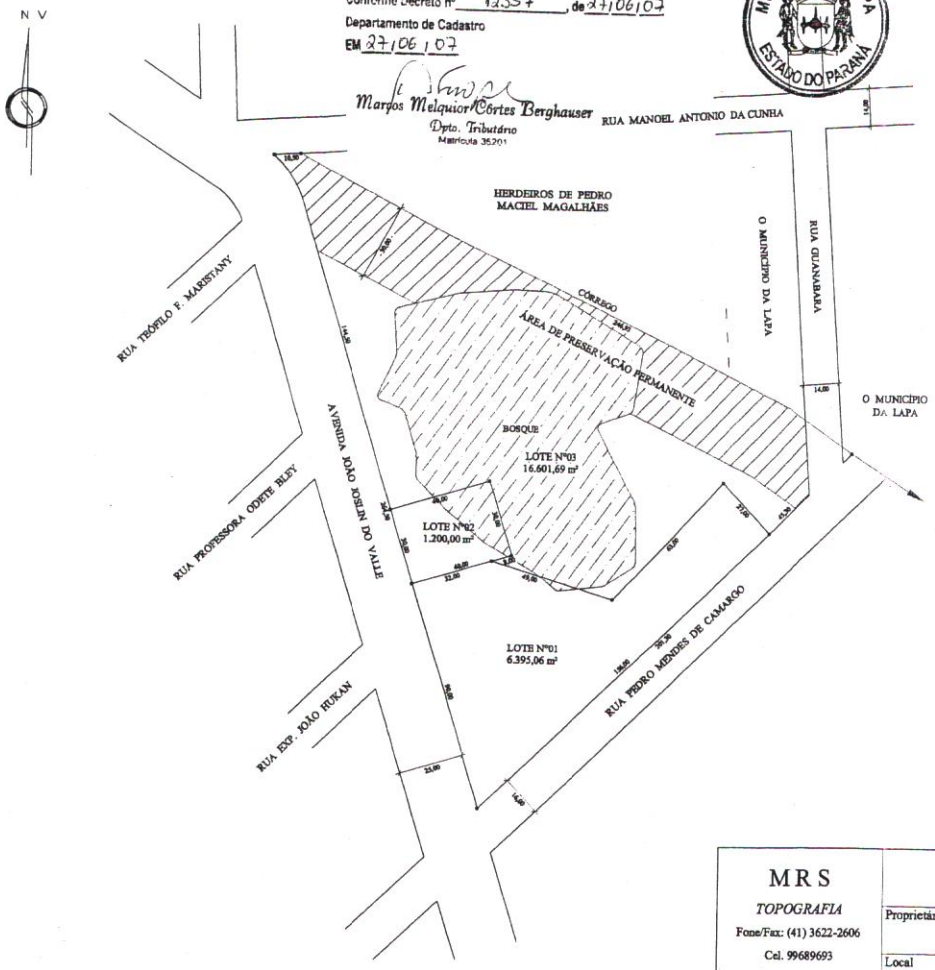
Antonio Carlos Pasdiora
Engº Civil - CREA 10633-D PR

Rua Carlos Gomes, 408 - Lapa - Paraná
Fone: (41) 3622-2606 - 99689693
e-mail: mrs-topografia@uol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

APROVADO, o DESMEMBRAMENTO / SUBDIVISÃO
Conforme Decreto nº 12557, de 27/06/07
Departamento de Cadastro
EM 27/06/07
Marcos Melquior Cortes Berghauser
Dpto. Tributário
Matrícula 35201

MUNICÍPIO DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ





PLANTA DE SITUAÇÃO

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba
DE ACORDO NOS TERMOS DO
OF. Nº 387 /07
Joel Ramalho Junior
Diretor Técnico / COMEC

O MUNICÍPIO DA LAPA

ESTATÍSTICA	
BOSQUE	
LOTE Nº01	25,76 m²
LOTE Nº02	392,25 m²
LOTE Nº03	7.950,84 m²
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	
LOTE Nº03	4.837,86 m²
ÁREA EDIFICÁVEL	
LOTE Nº01	6.369,30 m²
LOTE Nº02	807,75 m²
LOTE Nº03	3.812,99 m²

MRS *TOPOGRAFIA* Fone/Fax: (41) 3622-2606 Cel. 99689693 PJ1196	DESMEMBRAMENTO DE ÁREA		
	Proprietário O MUNICÍPIO DA LAPA		Área Total: 24.196,75 m²
	Local JARDIM CIDADE NOVA	Município / UF LAPA - PR	
Matrículas nº.	Resp. Tec.	Escala	Data